

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 527 , DE 2003

Proíbe o transporte de presos condenados ou à disposição da Justiça em transportes coletivos.

Autor: Deputado Carlos Nader

Relator: Deputado Rubinelli

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe visa a proibir o transporte de presos condenados e pessoas à disposição da Justiça em transportes coletivos. A justificação é embasada na manutenção da incolumidade pública, apontando o perigo dessa prática.

A proposição foi aprovada, com Substitutivo, na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

O Projeto é de competência final do Plenário da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DO RELATOR

A Proposição atende ao pressuposto de constitucionalidade, na medida em que é competência da União e atribuição do Congresso Nacional legislar sobre a matéria, sendo legítima a iniciativa e adequada a elaboração de lei ordinária.

O pressuposto de juridicidade encontra-se igualmente preservado, porquanto não são ofendidos princípios informadores de nosso sistema jurídico.

A técnica legislativa do projeto originário mereceria correção à luz da Lei Complementar 95/98, porém o Substitutivo da CSPCCO já sanou essas imperfeições.

No mérito, a preocupação do PL é legítima e merece aprovação. Realmente, muitas vezes o transporte de presos condenados, especialmente daqueles ligados a organizações criminosas, coloca em risco policiais e passageiros de coletivos, dada a incidência cada vez maior de tentativas de “resgate” desses presos.

Preservar os transportes coletivos da ocorrência desse tipo de perigo nos parece muito importante e correspondente aos reclamos da sociedade brasileira, que exige mais segurança pública.

Por todo o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto sob exame, bem como por sua aprovação no mérito, na forma do Substitutivo da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado RUBINELLI
Relator